

PROJETO DE LEI

Nº 468/2011

Lei Nº 9993

AUTÓGRAFO Nº 49/2012

Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MARIO MARTE MARINHO JUNIOR

Assunto: Institui o "Programa de Castração Móvel" destinado ao controle

da população animal no Município de Sorocaba e dá outras providências.



PROTÓCOLO GERAL

-23-Set-2011 16:59-103762-1/3

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 468 /2011**Nº**

Institui o “Programa de Castração Móvel” destinado ao controle da população animal no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Castração Móvel”, destinado ao controle da população animal no Município de Sorocaba.

Art. 2º A Prefeitura disponibilizará um veículo devidamente equipado com material e pessoal técnico habilitado a efetuar as castrações cirúrgicas nos animais.

Parágrafo único. O veículo percorrerá todos os bairros da cidade, de acordo com agendamento prévio e divulgação para conhecimento da população interessada na castração de seus animais.

Art. 3º Para consecução do Programa instituído pela presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino veterinário, bem como organizações não governamentais voltadas à proteção animal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 23 de setembro de 2011.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nº

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Sorocaba o “Programa de Castração Móvel” destinado ao controle da população animal.

Como é de conhecimento de todos os Nobres Colegas desta Casa, a população animal, em especial de cães e gatos, é vertiginoso em nosso Município, o que leva a maus tratos desses animais que ficam soltos pelas ruas adquirindo doenças e passando fome e frio.

É inegável a necessidade de desenvolvermos uma política pública que venha a coibir esse crescimento acelerado, a exemplo de tantos outros Municípios que desenvolveram programas de castração móvel nos bairros, como Porto Alegre, Belo Horizonte, São Vicente, Araraquara, entre outros.

Não podemos ignorar que o excesso de população animal, principalmente aqueles que são abandonados pelas ruas da cidade, causam um índice alarmante de doenças transmitidas pelos mesmos ao homem.

Desta forma, o controle animal por meio da castração é uma medida tanto de proteção aos animais quanto à saúde dos cidadãos, razão pela qual contamos com o apoio desta Casa para sua aprovação.

S/S, 23 de setembro de 2011.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR

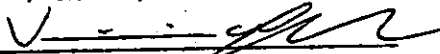


Recebido na Div. Expediente

23 de setembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 27/09/11



Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 468/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que "Institui o Programa de Castração Móvel destinado ao controle da população animal no Município de Sorocaba, e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

O Art. 1º refere a instituição do "Programa de Castração Móvel", destinado ao controle da população animal; o Art. 2º refere que a Prefeitura "disponibilizará um veículo devidamente equipado com material e pessoal técnico ..."; o Art. 3º refere autorização ao Poder Executivo para celebrar "parcerias com instituições de ensino veterinário..."; o Art. 4º refere cláusula financeira; e o Art. 5º refere cláusula de vigência da Lei.

A matéria sobre instituição de programas de castração de animais no município, mediante a disponibilização pelo Poder Executivo de "veículo equipado com material e pessoal técnico", é afeta à competência privativa do Chefe do Executivo, sendo vedada a iniciativa parlamentar neste aspecto, eis que a propositura interfere nas atribuições legais e funcionamento dos órgãos da administração direta, sob a direção do Sr. Prefeito, ao obrigar o Poder Público (Executivo) à execução de ato administrativo concreto, de natureza cogente, do que se deduz a inconstitucionalidade formal do projeto, de acordo com a Lei Orgânica do Município.¹

Efetivamente, a Lei nº 8.354, de 27 de dezembro de 2007, ao traçar diretrizes genéricas sobre o assunto, estabelece que é da competência do "Órgão Sanitário Responsável pelo Controle de Zoonoses, o planejamento de Programa Permanente de controle reprodutivo de animais domésticos, por meio de educação e por meio da promoção da execução de cirurgias de castração e m cães e gatos ...", e esse órgão público integra a Secretaria de Saúde do Município, subordinada diretamente ao sr. Prefeito, no âmbito da estrutura administrativa interna do Poder Executivo.

¹ LOMS:

"Art. 37. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, do Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

(...)

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal.

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;"

² LEI Nº 8354, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007: DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE POPULAÇÕES ANIMAIS, BEM COMO SOBRE A PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZOONOSES NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

"Art. 29 Caberá ao Órgão Sanitário Responsável pelo Controle de Zoonoses o planejamento de Programa Permanente de controle reprodutivo de animais domésticos, por meio de educação da população e por meio da promoção da execução de cirurgias de castração em cães e gatos (orquiectomia no macho e ovariectomia nas fêmeas).

§ 1º A Secretaria de Saúde poderá estabelecer parcerias para o correto desempenho da ação mencionada no caput deste artigo, com universidades, clínicas veterinárias particulares, organizações não governamentais de proteção animal e outras instituições, públicas ou privadas, afeitas à atividade em questão.

§ 2º A Secretaria de Saúde poderá repassar recursos, mediante a celebração de convênios ou contratos, para as instituições mencionadas no § 1º deste artigo, delegando a estas o cumprimento das ações previstas neste artigo.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

05

A respeito do assunto, é de se registrar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0003872-43.2011.8.26.0000, ocorrido em 6 de julho de 2011, em que é autor Prefeito do Município de Bastos e réu Presidente da Câmara Municipal de Bastos, da Relatoria do Desembargador Silveira Paulilo, apreciando *matéria análoga* a do presente projeto, de iniciativa parlamentar (*instituição no Município de Bastos, do Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos-Lei nº2.237, de 2010*), por seu **Órgão Especial**, proferiu a seguinte decisão: "**JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE**". V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão "VOTO Nº 28694, sob o seguinte fundamento, conforme excerto da parte final do Acórdão:

"Em síntese, a Lei Municipal em epígrafe é de manifesta inconstitucionalidade porquanto violou os seguintes dispositivos da Constituição Estadual: 5º (separação de poderes); 24 (iniciativa); 25 (fonte de custeio); 35 (controle interno de programas de governo e orçamento); 111 (princípio da legalidade); 144 (auto-organização por lei orgânica, que foi violada), e 176, I (iniciativa de programa não incluído no orçamento)".

Diante da necessidade de observância obrigatória das regras do processo legislativo pelos entes da federação, é de se concluir pela inconstitucionalidade formal do projeto, por vício de iniciativa legislativa e contrariedade ao princípio da independência e harmonia dos Poderes (Art.5º, CESP e Art.6º, LOMS).

É o parecer.

Sorocaba, 20 de outubro de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 468/2011, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui o "Programa de Castração Móvel" destinado ao controle da população animal no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de outubro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 468/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que *"Institui o "Programa de Castração Móvel" destinado ao controle da população animal no Município de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 04/05).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir o "Programa de Castração Móvel" tendo por finalidade coibir o crescimento acelerado da população animal.

Verifica-se que as providências pretendidas no presente PL têm cunho eminentemente administrativo, envolvendo pessoal da administração e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal, sendo, portanto, de competência exclusiva do Chefe do Executivo (art. 38, IV da LOMS), a quem compete à administração superior da administração pública (arts. 84, II da CF; 61, II da LOMS).

Ademais, é pacífico o entendimento de que à Câmara Municipal incumbe a edição de atos normativos de caráter genérico e abstrato, não de atos concretos e específicos (como no caso em tela), sob pena de afronta ao Princípio da Separação dos Poderes insculpido no art. 2º da CF, art. 5º da CE e art. 6º da LOMS.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sobre matéria similar já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na ADIn 0003872- 43.2011.8.26.0000, sendo Relator o Desembargador Silveira Paulilo, cujo v. cuja ementa transcrevemos a seguir:

INCONSTITUCIONALIDADE - Lei municipal - Lei do Município de Bastos, de iniciativa parlamentar, vetada pela Chefe do Executivo e promulgada pela Câmara de Vereadores, que cria programa de controle de natalidade de animais domésticos e atribui as despesas ao orçamento vigente - Invasão da competência legislativa do Chefe do Executivo e criação de despesas sem indicação da fonte de custeio - Violação dos arts. 5º, 24, 25, 35, 111, 144 e 176, I, da Constituição do Estado - Lei inconstitucional - Ação direta de inconstitucionalidade acolhida - Vigência suspensa.

Ante o exposto, o PL padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, visto que afronta ao Princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º da CF, art. 5º da CE e art. 6º da LOMS).

S/C., 11 de novembro de 2011.

ANSELMO BOLIM NETO
Presidente-Relator

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

pelos
com cursos
Alcino



PROJETO enviado ao Executivo para manifestação. SE-69/2011

EM 07 / 12 / 2011

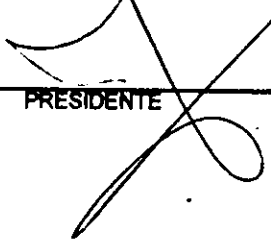


PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO SO.06/2012

APROVADO REJEITADO
EM 023 / 10 / 2012

Agência o parecer da comissão de fidejussão/ de de parecer das demais comissões




PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO.07/2012

APROVADO REJEITADO
EM 28 / 02 / 2012

Agência de anúncio de de parecer/ fidejussão da a minoria / Comissão de
2012



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº **1643**

Sorocaba, 8 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando xerocópia do Projeto de Lei n. 468/2011, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, institui o "Programa de Castração Móvel" destinado ao controle da população animal no Município de Sorocaba e dá outras providências, para manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de Sorocaba

rosa.-



SEGUNDO SEMESTRE

Ônibus do Animal deve iniciar atendimento

O principal objetivo será a castração gratuita de cães e gatos

Adriano Mendes
adriano.mendes@crusul.com.br

A partir do segundo semestre deste ano, Sorocaba deverá contar com uma unidade móvel a fim garantir a castração gratuita de cães e gatos de proprietários de baixa renda. A informação é da própria Secretaria de Saúde (SES), que especificou que o processo licitatório deverá ser aberto em trinta dias.

O problema de animais abandonados nas ruas da cidade vem sendo combatido, já há três anos, com o programa de controle animal desenvolvido pela Prefeitura de Sorocaba por meio da Seção de Controle de Zoonoses. Na Secretaria da Saúde (SES), e que na última segunda-feira ampliou a área de atuação para mais oito bairros da Zona Norte: Parque Vitória Régia, Jardim Bonassuco, Conjunto Habitacional Ulysses Guimarães, Sorocaba Park, Conjunto Habitacional Herbert de Souza, Jardim Santa Catarina, Jardim Cardoso e Jardim Palmeiras. Com isso, apenas as regiões do Parque São Bento e Habitação ainda não foram inseridas no serviço de castração gratuita de cães e gatos.

De acordo com a informação enviada pela Secretaria de Comunicação (Secom), o Ônibus do Animal, como já vem sendo chamado e tão aguardado pelos protetores de animais, deve se tornar realidade ainda neste segundo semestre. Para que seu funcionamento comece no prazo previsto depende apenas da abertura do processo licitatório, o que deve ocorrer em um mês.

Mas a garantia da aquisição do veículo para esse fim já havia sido dada pelo Executivo em setembro passado, pelo então secretário de Governo Institucional, Paulo Francisco Mendes, em resposta ao ofício 280/2011 datado de julho, de autoria do vereador João Donizeti Silvestre. Em seus argumentos, o vereador usou como exemplo o serviço já realizado em Curitiba, no Paraná, além de enfatizar os problemas de saúde pública decorrentes do abandono de animais nas ruas, bem como o bem-estar dos bichos.

Na ocasião, a resposta foi de que já havia, segundo a Divisão de Área da Vigilância Sanitária em Saúde, um projeto de implantação da unidade móvel de castração de animais em andamento na Secretaria da Saúde. Já está cadastrado no Sistema de Informação Municipal (SIM) e deve ser implantado em 2012 com recursos próprios.

A implantação do serviço é vista como a principal ferramenta para acabar com a proliferação de cães e gatos decorrentes da falta de posse responsável. Isso porque, de acordo com a veterinária Lilian Fátima Sandoz Nascimento, da Unidade de Controle Animal (UCA), ainda falta conscientização por parte dos donos de animais de estimação para evitar que se reproduzam descontroladamente, e sofram tendo que viver nas ruas.

Conforme explica a veterinária, o serviço desenvolvido pela SES não é garantia de que todos os proprietários carentes de cães e gatos irão se inscrever para castrá-los, pois nem todos dispõem de condições de levá-los até a UCA. Já com a unidade móvel será possível chegar também aos bairros mais distantes, como por exemplo a região de Brigaçello Tobias.

Realização de mutirão, como já feito entre as Vilas Zacarias, Sabiá e João Romão, também se torna uma alternativa bastante útil, mas que segundo a veterinária depende também de conseguir um imóvel que atenda às exigências médicas veterinárias.

Bem-estar do animal

Apesar de mais de cinco mil animais já terem sido esterilizados nesses três anos de funcionamento do programa de castração gratuita, a veterinária diz que muitos donos ainda resistem ao procedimento cirúrgico, que ela

garante ser o método mais eficaz de controle que existe, bem como o mais seguro em proporcionar qualidade de vida aos animais.

Segundo explica, para os machos a castração faz com que eles convivam mais harmoniosamente com os demais da sua espécie, e no caso das fêmeas o saldo é ainda mais positivo, pois ajuda a prevenir problemas nos órgãos reprodutores. Isso porque o uso de anticoncepcional normalmente causa problemas desde infecções urinárias, até um câncer. Além disso ela destaca que a castração também ajuda na prevenção de zoonoses e de maus tratos, pois assim haveriam menos animais perambulando pelas ruas com fome, sede, e doentes.

Em termos de encaminhamento para castração, as fêmeas prevalecem com as cadelas em primeiro lugar, e depois as gatas. Entre os machos, os gatos lideram o número de procedimentos operatórios nesse sentido. E para incentivar a castração, a veterinária tranquiliza os donos sobre a segurança do procedimento cirúrgico, lembrando que se tratando de gato macho os pontos saem naturalmente, e no cachorro a retirada é após sete dias. Apenas as fêmeas, gata ou cadela, necessitam que os pontos sejam retirados.

A conscientização do quanto é saudável a convivência entre humano e animal, também ajudaria a diminuir o montante de bichos abandonados, atenta Lilian. Nesse sentido, a veterinária cita inclusive o preconceito que existe em relação aos gatos, e ensina que, para quem mora sozinho, o felino é o melhor companheiro. E explica o porquê: "o gato pode ficar sozinho o dia todo e ter a companhia do dono só à noite, sem se estressar, pois por ter hábitos noturnos ele dorme o dia todo".

Enquanto o Ônibus Animal não funciona, os interessados em castrar seus animais poderão se inscrever de segunda a sexta-feira na Unidade de Controle Animal (UCA), que fica à

Rua Rosa Maria de Oliveira, 345, no Jardim Humberto de Campos. É preciso apresentar um documento de identificação e um comprovante de endereço. Informações pelo telefone (15) 3202.8006.

Atualmente, o tempo de espera varia de um a dois meses, valendo frisar que o animal deve ter pelo menos seis meses de vida. Na data marcada ele precisa estar em jejum, sendo rejeitado apenas se apresentar algum problema de saúde. Nesse caso, a data da castração é remarcada.



GARINHA

CASAS BAHIA

DEDICAÇÃO TOTAL A VOCÊ

SEM ENTRADA

Philco
TV 24" LCD Full HD
18X no carnê
R\$ 79,90 (total a prazo R\$ 1.424,70)
sem entrada ou à vista R\$ 999,00

Philco
TV 24" LCD Full HD
18X no carnê
R\$ 59,90 (total a prazo R\$ 1.074,20)
sem entrada

3D

TV 42" 3D COM CONVERSOR DIGITAL A PARTIR DE
1.999

3D

Microcomputador D3300
Intel® Atom™ Dual-Core
Windows® 7 Starter Original, Memória RAM 2 GB,
CPU 500 GHz, Monitor de 15" LCD WideScreen

799,00 à vista
ou 18X no carnê R\$ 69,90
sem entrada (total a prazo R\$ 1.254,20)

HOJE

BRASTEMP
Lavadora

R\$ 999,00 à vista
ou 18X no carnê R\$ 69,90
sem entrada (total a prazo R\$ 1.418,10)

Continental

R\$ 299,00 à vista
ou 12X no carnê R\$ 34,00
sem entrada (total a prazo R\$ 408,00)

Contorno

R\$ 799,00 à vista
ou 18X no carnê R\$ 69,90
sem entrada (total a prazo R\$ 1.254,20)

Contorno

R\$ 299,00 à vista
ou 12X no carnê R\$ 34,00
sem entrada (total a prazo R\$ 408,00)

Contorno

R\$ 999,00 à vista
ou 18X no carnê R\$ 69,90
sem entrada (total a prazo R\$ 1.418,10)

Meu Bahianinho

Basta o aplicativo gratuito no seu smartphone ou tablet e divirta-se com atividades surpreendentes!

Disponível na App Store e Google Play

casasbahia.com.br | atendimento: 4003-2773

A implantação do serviço é vista como a principal ferramenta para acabar com a proliferação de cães e gatos decorrentes da falta de posse responsável



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 468/2011, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui o "Programa de Castração Móvel" destinado ao controle da população animal no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de fevereiro de 2012.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 468/2011, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui o "Programa de Castração Móvel" destinado ao controle da população animal no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de fevereiro de 2012.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente



FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro



IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01
PROJETO DE LEI 468 / 2011

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Modifica o parágrafo único do art. 2º que passa a ter o seguinte texto:

“O veículo deverá priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população interessada na castração de seus animais, no qual o veículo percorrerá todos os bairros da cidade, de acordo com o agendamento prévio e divulgação para conhecimento geral.”

S/S., 23 de Fevereiro de 2012.

João Donizeti Silvestre
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Justificativa

A presente emenda visa priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, com o objetivo de realmente controlar sua taxa de natalidade, evitando a transmissão de doenças e os maus-tratos que os mesmos sofrem sem lares.

Por isso, peço o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta emenda.

João Donizeti Silvestre

Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 468/2011, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui o "Programa de Castração Móvel" destinado ao controle da população animal no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre.

Ocorre que, sob o aspecto legal, a emenda nº 01 não sana a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, uma vez que o mesmo padece de vício de iniciativa, nos termos do parecer já exarado pela Comissão de Justiça.

S/C., 23 de fevereiro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 468/2011

Nº

SOBRE: Institui o "Programa de Castração Móvel" destinado ao controle da população animal no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Castração Móvel", destinado ao controle da população animal no Município de Sorocaba.

Art. 2º A Prefeitura disponibilizará um veículo devidamente equipado com material e pessoal técnico habilitado a efetuar as castrações cirúrgicas nos animais.

Parágrafo único. O veículo deverá priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população interessada na castração de seus animais, no qual o veículo percorrerá todos os bairros da cidade, de acordo com o agendamento prévio e divulgação para conhecimento geral.

Art. 3º Para consecução do Programa instituído pela presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino veterinário, bem como organizações não governamentais voltadas à proteção animal.

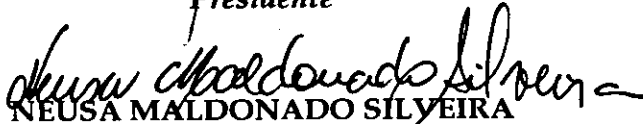
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 29 de fevereiro de 2012.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro


VITOR FRANCISCO DA SILVA

Membro



165

DISCUSSÃO ÚNICA

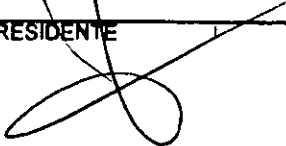
20.09/2012

APROVADO

REJEITADO

EM 06 / 03 / 2012

PRESIDENTE





PROTÓCOLO GERAL
**Prefeitura de
 SOROCABA**

-01-Mar-2012-10:09-109295-1/2

**Gabinete
 do Prefeito**

SGRI/GP-069/2012

Sorocaba, 22 de fevereiro de 2012.

CÓPIA AO VEREADOR

EM 02/03/2012

 Senhor Presidente,

J. AO PROJETO

EM

01 MAR 2012

 JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
 PRESIDENTE

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do Ofício nº 1643, datado de 08/12/2011, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 468/2011, de autoria do nobre Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui o "Programa de Castração Móvel" destinado ao controle da população animal no Município de Sorocaba.

Considerando, que o aumento da população de cães e gatos é um problema de saúde pública, que a castração é medida recomendada por especialistas na área para conter o avanço do problema, que a Secretaria da Saúde, através da Área da Vigilância em Saúde, realizou 2491 castrações/ano, sendo: 1310 cães e 1181- gatos e estaremos em processo de licitação para adquirir uma unidade móvel o "castra móvel", que poderá realizar as cirurgias nos próprios bairros, facilitando acesso aos nossos serviços.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
 Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

DD. Presidente da Câmara Municipal

SOROCABA – SP



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0114

Sorocaba, 06 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 49, 50, 51, 52, 53 e 54/2012, aos Projetos de Lei nºs 468, 241, 257/2011, 19, 20/2012 e 624/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 49/2012

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2012

Institui o "Programa de Castração Móvel" destinado ao controle da população animal no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 468/2011 DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Fica instituído o "Programa de Castração Móvel", destinado ao controle da população animal no município de Sorocaba.

Art. 2° A Prefeitura disponibilizará um veículo devidamente equipado com material e pessoal técnico habilitado a efetuar as castrações cirúrgicas nos animais.

Parágrafo único. O veículo deverá priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população interessada na castração de seus animais, no qual o veículo percorrerá todos os bairros da cidade, de acordo com o agendamento prévio e divulgação para conhecimento geral.

Art. 3° Para consecução do Programa instituído pela presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino veterinário, bem como organizações não governamentais voltadas à proteção animal.

Art. 4° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.521

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.993, DE 21 DE MARÇO DE 2 012.

(Institui o "Programa de Castração Móvel" destinado ao controle da população animal no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 468/2011 - autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Castração Móvel", destinado ao controle da população animal no Município de Sorocaba.

Art. 2º A Prefeitura disponibilizará um veículo devidamente equipado com material e pessoal técnico habilitado a efetuar as castrações cirúrgicas nos animais.

Parágrafo único. O veículo deverá priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população interessada na castração de seus animais, no qual o veículo percorrerá todos os bairros da cidade, de acordo com o agendamento prévio e divulgação para conhecimento geral.

Art. 3º Para consecução do Programa instituído pela presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino veterinário, bem como organizações não governamentais voltadas à proteção animal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 21 de Março de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA

Secretário de Planejamento e Gestão

ADEMIR HIROMU WATANABE

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Sorocaba o "Programa de Castração Móvel" destinado ao controle da população animal.

Como é de conhecimento de todos os Nobres Colegas desta Casa, a população animal, em especial de cães e gatos, é vertiginoso em nosso Município, o que leva a maus tratos desses animais que ficam soltos pelas ruas adquirindo doenças e passando fome e frio.

É inegável a necessidade de desenvolvermos uma política pública que venha a coibir esse crescimento acelerado, a exemplo de tantos outros Municípios que desenvolveram programas de castração móvel nos bairros, como Porto Alegre, Belo Horizonte, São Vicente, Araraquara, entre outros.

Não podemos ignorar que o excesso de população animal, principalmente aqueles que são abandonados pelas ruas da cidade, causam um índice alarmante de doenças transmitidas pelos mesmos ao homem.

Desta forma, o controle animal por meio da castração é uma medida tanto de proteção aos animais quanto à saúde dos cidadãos, razão pela qual contamos com o apoio desta Casa para sua aprovação.

S/S., 23 de setembro de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador





LEI Nº 9.993, DE 21 DE MARÇO DE 2 012.

(Institui o "Programa de Castração Móvel" destinado ao controle da população animal no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 468/2011 – autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Castração Móvel", destinado ao controle da população animal no Município de Sorocaba.

Art. 2º A Prefeitura disponibilizará um veículo devidamente equipado com material e pessoal técnico habilitado a efetuar as castrações cirúrgicas nos animais.

Parágrafo único. O veículo deverá priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população interessada na castração de seus animais, no qual o veículo percorrerá todos os bairros da cidade, de acordo com o agendamento prévio e divulgação para conhecimento geral.

Art. 3º Para consecução do Programa instituído pela presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino veterinário, bem como organizações não governamentais voltadas à proteção animal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Março de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

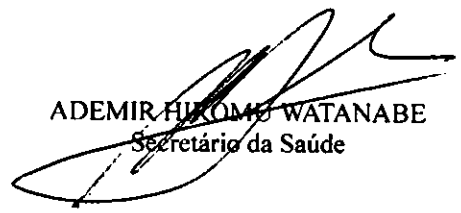


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.993, de 21/3/2012 – fls. 2.



VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão



ADEMIR FUKUMO WATANABE
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.993, de 21/3/2012 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Sorocaba o "Programa de Castração Móvel" destinado ao controle da população animal.

Como é de conhecimento de todos os Nobres Colegas desta Casa, a população animal, em especial de cães e gatos, é vertiginoso em nosso Município, o que leva a maus tratos desses animais que ficam soltos pelas ruas adquirindo doenças e passando fome e frio.

É inegável a necessidade de desenvolvermos uma política pública que venha a coibir esse crescimento acelerado, a exemplo de tantos outros Municípios que desenvolveram programas de castração móvel nos bairros, como Porto Alegre, Belo Horizonte, São Vicente, Araraquara, entre outros.

Não podemos ignorar que o excesso de população animal, principalmente aqueles que são abandonados pelas ruas da cidade, causam um índice alarmante de doenças transmitidas pelos mesmos ao homem.

Desta forma, o controle animal por meio da castração é uma medida tanto de proteção aos animais quanto à saúde dos cidadãos, razão pela qual contamos com o apoio desta Casa para sua aprovação.

S/S., 23 de setembro de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador